



PORTRARIA Nº 862, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dispensa o fornecimento de documentos autenticados em cartório por usuário dos serviços do IPSM.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, tendo em vista o disposto no artigo 10-B da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, do Decreto 45.741, de 22 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º São dotados de idoneidade e fé pública os documentos oriundos da Administração Pública e assinados por seus agentes.

Art. 2º Na apresentação de documentos pelo público perante o IPSM fica dispensada a exigência de:

I - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

II - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Art. 3º A cópia autenticada somente será necessária caso o interessado não esteja munido do documento original no ato de apresentação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vinicio Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR
Diretor-Geral